



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 069/2016 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 069/2016 (PMRC)**

**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LINHA DA SAÚDE, A SER REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL G5, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Osvaldo Amaral de Oliveira, 526-B, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 12.731.728/0001-72, neste ato representada por seu presidente, Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa 069/2016 (PMRC), ratificada em 29 de Agosto de 2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo **a manutenção do Programa Linha da Saúde, a ser realizado entre o município de Ribeirão Claro e o Consórcio Intermunicipal G5, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05 (cinco) meses, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 069/2016 (PMRC), conforme artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

**Parágrafo único:** O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de transporte coletivo de saúde aos munícipes em tratamento ou consultas fora de seus domicílios, especificamente nos municípios de Campo Largo, Curitiba e Campina Grande do Sul, através do Termo de Cessão nº 2015363, de 04 de Março de 2015, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
1	MANUTENCAO DO PROGRAMA LINHA DA SAUDE	SVÇ	5,00	4.550,00	22.750,00
VALOR TOTAL					22.750,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 069/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)** pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 5 (cinco) meses, ou seja, de 01 de Setembro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 069/2016, serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos da execução dos serviços serão efetuados conforme descrição acima, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
1001	10	301	015	2	038	3.1.71.70.00.00	422	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)	Rateio pela participação Consórcio Público
1001	10	301	015	2	038	3.1.71.70.00.00	423	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)	Rateio pela participação Consórcio Público

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos produtos conforme Ordem de Serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATANTE;**

- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão autorizados através da expedição de Requisições ou Ordens de Serviços.
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;
- i) Realizar os serviços adequadamente em condições efetivas de regularidade, continuidade e eficiência aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-18, servidora lotada da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 139/2014, independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**


O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

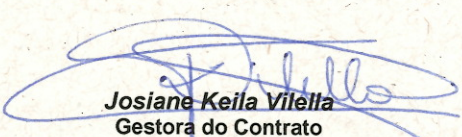
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

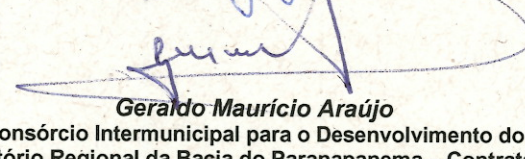
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro, 30 de Agosto de 2016.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde - Contratante

  
**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do Contrato

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do  
Território Regional da Bacia do Paranapanema – Contratada

**Testemunhas:**

  
**Thais Santos Costa Machado**

# Vacinação contra a dengue pode evitar epidemia no próximo verão

Os paranaenses que vivem nas 30 cidades onde o governo do Estado está fazendo a primeira fase da campanha de vacinação contra a dengue e que estão nos grupos prioritários devem receber a vacina com urgência até este sábado (3), quando termina esta etapa. Os 30 municípios selecionados registraram as piores epidemias da doença nos últimos cinco anos.

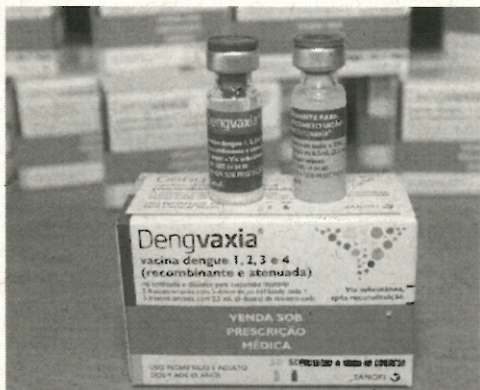
“Se a população não for vacinada, corremos o risco de enfrentarmos uma séria epidemia a partir de dezembro e durante todo o verão, ainda pior do que a epidemia de 2015/2016. Quanto mais pessoas vacinadas, menor será a circulação viral da doença”, alerta o diretor geral da Secretaria da Saúde, Sezifredo Paz.

De agosto de 2015 a julho de 2016, aproximadamente 56 mil casos e 61 mortes por dengue foram registradas no Paraná. Os 30 municípios da campanha, juntos, concen-

taram 80% das ocorrências, além de 93% dos casos graves e 82% das mortes. “As estatísticas demonstram que era preciso fazer algo a mais para o controle da dengue no estado. Mas a população precisa aderir à campanha”, destaca Sezifredo.

Além das unidades de saúde, a campanha está sendo levada às escolas, universidades, igrejas, espaços comunitários, empresas, tiro de guerra, entre outros locais que concentram principalmente os jovens entre 15 e 27 anos, população alvo da campanha em 28 cidades paranaenses. Em alguns municípios, equipes volantes estão vacinando também em supermercados e locais de grande circulação de pessoas, como em Paranaguá, que deve atingir a população entre 9 e 44 anos.

O diretor ressalta que, apesar de todos os esforços do governo, grande parte da população que tem direito à vacina gratuita ainda não



aderiu à campanha. “A vacina é uma estratégia a mais para evitar novas epidemias de dengue nesses municípios que concentram os casos da doença no Paraná, mas é necessário que a população seja imunizada antes do início da curva epidêmica”, afirma.

20 ANOS DE ESTUDO – A vacina que está sendo aplicada na população é a única aprovada pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância

Sanitária) no Brasil, até o momento. É produzida pela farmacêutica Sanofi Pasteur. Ao todo, a vacina tem três doses, que devem ser aplicadas com intervalo de seis meses cada. Após a primeira dose, já há proteção, mas é essencial que a população complete o esquema vacinal para assegurar o equilíbrio e a durabilidade da proteção.

De acordo com a superintendente de Vigilância em

Saúde, Cleide Oliveira, a vacina é segura e protege contra os quatro tipos de vírus circulantes da dengue no País. “A vacina tem eficácia global de 66% e com a vacinação de uma parcela da população conseguimos reduzir a circulação viral e diminuir o impacto da doença em nosso estado. Hoje podemos finalmente dizer que a dengue entra no rol de doenças preveníveis”, afirmou.

Estudos epidemiológicos apontam que, em cinco anos, a vacinação em massa pode reduzir em até 74% o número

de casos de dengue nas cidades contempladas. Estima-se ainda que a medida diminua em 80% o número de hospitalizações e em 93% o número de casos graves da doença.

Só na aquisição desta primeira dose, o Estado investiu cerca de R\$ 50 milhões. Esta é a primeira campanha pública de vacinação contra a dengue das Américas. O primeiro local a fazer campanha de vacinação contra a dengue na rede pública foi as Filipinas, em fevereiro deste ano, com a imunização de crianças da agência.

## Homem é preso por tentar subornar policiais

Um homem de 35 anos foi preso por corrupção ativa em Salto do Itararé, no Norte Pioneiro do Paraná, depois de tentar subornar policiais militares na madrugada de sábado (27). De acordo com o delegado Juliano Fonseca, o rapaz ofereceu uma leitoa aos policiais para evitar que aparelhos de som do carro dele fossem apreendidos. O suspeito segue preso na Delegacia de Siqueira Campos nesta segunda-feira (29).

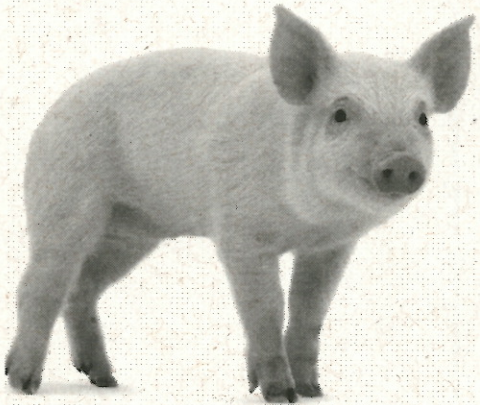
“O rapaz estava ouvindo som muito alto, perturbando o sossego da vizinhança. A Polícia Militar foi chamada e o homem tentou subornar os agentes. Primeiro ele ofereceu uma leitoa e, não contente, ofereceu mais R\$

100”, detalhou o delegado.

O rapaz foi preso por corrupção ativa, que é quando uma pessoa oferece alguma forma de compensação para o agente público, teve o carro e o aparelho de som apreendidos.

Conforme o delegado Juliano Fonseca, o crime de corrupção ativa não cabe fiança. Uma audiência na tarde desta segunda-feira deve definir se o rapaz permanecerá preso ou será liberado.

“É uma banalização tentar corromper um agente do estado com um animal. A pessoa que faz uma coisa dessa não está em sã consciência, esse rapaz estava embriagado. Só sob o efeito do álcool



para a pessoa fazer uma coisa deplorável dessas”, enfatiza Juliano Fonseca.

A Polícia Civil ainda infor-

ma que o homem responderá por perturbação do sossego.

Fonte: G1

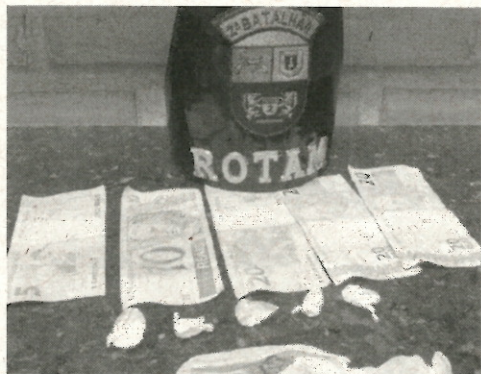
## Apreensão de drogas

# Policiais Militares apreendem mais drogas em Jacarezinho

Policiais Militares da ROTAM realizaram a prisão de um indivíduo, 21 anos, por volta das 22h00min, na Avenida Manoel Ribas, Centro de Jacarezinho.

Em patrulhamento pelo citado endereço, os PMs se depararam com quatro indivíduos, dentre eles o suspeito (21 anos), já conhecido no meio policial pela suspeição de seu envolvimento com narcotráfico.

O suspeito jogou algo por cima de um muro, sendo tal objeto apreendido e constatado se tratar de 05 buchas de cocaína. Em posse do suspeito também foram apreendidas mais 02



buchas de maconha.

Com os demais abordados nada de ilícito foi encontrado. O indivíduo detido foi encami-

nhado à Delegacia de Polícia de Jacarezinho. Fonte: BO 888401 SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO 2ºBPM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 069/2016 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA  
**CNPJ/MF:** 12.731.728/0001-72

**OBJETO:** A manutenção do Programa Linha da Saúde, a ser realizado entre o município de Ribeirão Claro e o Consórcio Intermunicipal G5, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05 (cinco) meses.

**VALOR:** R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**VIGÊNCIA:** 01 de Setembro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017.

**ASSINATURA:** 30 de Agosto de 2016.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 30 de Agosto de 2016.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
**INCR - A V I S O**

**ATENÇÃO**  
 PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL RURAL COM O OBJETIVO DE DESCENTRALIZAR SERVIÇOS, GARANTIR MELHOR ATENDIMENTO E FACILITAR A EMISSÃO DO “CCIR” AOS PRODUTORES RURAIS, AGORA A PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO ESTARÁ DISPONIBILIZANDO OS SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO “INCR” E “CCIR”, GARANTINDO MELHOR ATENDIMENTO, DIMINUINDO DISTÂNCIA PARA ATENDIMENTO E CUSTOS.

PROCURE A UNIDADE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO, LOCALIZADA JUNTO AO ANTIGO “TIRO DE GUERRA”.

Leia e assin  
**Pérola do Norte**  
 a inserção na mídia  
 Tel: (43)  
 3527-1044

**LOJAS FRANCO**  
**Casa & Construção**

**FONE: (43) 3566-2649**

**LOJAS EM:**  
 Carlópolis/PR  
 Fartura/SP - Taguai/SP

**A CERTEZA DO MELHOR NEGÓCIO**

**Rua Benedito Salles, 233 - Centro - Carlópolis - PR**